CÂMARA MUNICIPAL DE DOMINGOS MARTINS
Em 29/09/1998

LEI MUNICIPAL N.º 1450/98

DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO MUNICIPAL, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, na forma do inc. V, do art. 29 da Constituição Federal segundo a nova redação estabelecida pelo art. 2º da Emenda Constitucional nº 19, de 04 de junho de 1998, são fixados nos valores seguintes:

I - subsídio mensal do Prefeito: R$ 6.407,05 (seis mil quatrocentos e sete reais e cinco centavos);

II - subsídio mensal do Vice-Prefeito: R$ 3.203,53 (três mil duzentos e três reais e cinquenta e três centavos);

III - subsídio mensal do Secretário Municipal: 1.298, 42 (mil duzentos noventa e oito reais e quarenta e dois centavos).

Parágrafo Único - Os subsídios de que trata esta Lei poderão ser alterados mediante lei de iniciativa do Poder Legislativo, por asseguração da revisão geral anual desde que mediante tratamento abrangente dos servidores públicos municipais na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento em vigor.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo n.º 24 de 30-09-96.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Domingos Martins - ES, 22 de setembro de 1998.

Pedrinho Raul Hoppe
Prefeito Municipal